PROCURADORIA
CMPM-PG-030/2018

Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 24/2018.

No projeto em estudo o Chefe do Executivo Municipal solicita autorização para abrir **crédito especial no orçamento vigente** no valor de **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) para repasse de contribuição à ASCIPAM – Associação Empresarial de Pará de Minas, para realização da produção/decoração da cidade por ocasião das festividades de final de ano (2018).

Esclarece o Senhor Prefeito Municipal, na mensagem 012/2018, que os valores para compor o credito orçamentário solicitado **advirá da anulação** de parte da seguinte dotação: 02.19.04..122.0001-2.178.4.4.90.52-0873 (Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo) e 02.19.27.812.0055-0.029.3.3.50.41-0886 (Contribuição ao Esporte Amador).

Pois bem, quanto à possibilidade jurídica da abertura de crédito Especial, o entendimento de J.Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis externado na obra "A Lei 4.320 Comentada" é no sentido de que o crédito especial só pode ser aberto para a realização de "algo novo", um programa, projeto ou atividade não previsto na Lei Orçamentária Anual, discriminado por seus elementos de despesa, pessoal, material e outros.

Ou seja, na hipótese de inexistência de orçamento a ser executado em determinado exercício financeiro é condição exigida pela Constituição Federal para utilização dos recursos financeiros disponíveis, a específica e prévia autorização legislativa. Mais do que faculdade, é dever do Executivo garantir a administração do município através de créditos adicionais.

Em sendo tais créditos aprovados através de regular processo legislativo, nada impede que os recursos financeiros insuficientes sejam suplementados através de autorização legislativa.

Cumpre-nos salientar que a abertura de créditos adicionais especiais é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que os recursos para a referida abertura podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, "*in verbis*":

> *Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da exigência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> .....
>
> *III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.*

Assim, considerando que a Constituição Federal faculta ao Legislativo Municipal autorizar ou não a suplementação de recursos observando a utilização de crédito suplementar no caso de adicionar ou complementar, quando se trata de crédito já aberto, somos pela legalidade do projeto.

Sujeito à consideração superior.

Pará de Minas, 3 de abril de 2018.

Antônio Carlos Lucas
Procurador Geral

Sheila Bastos Gomes
Procuradora Adjunta

Prefeitura de
Pará de Minas

PROJETO DE LEI N.º 24 / 2018

Autoriza o Município de Pará de Minas a promover os atos necessários à abertura de crédito especial para arcar com as despesas de repasse de contribuição à ASCIPAM – Associação Empresarial de Pará de Minas para a realização da produção/decoração da cidade por ocasião das festividades de final de ano.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para arcar com as despesas de repasse de contribuição à ASCIPAM – Associação Empresarial de Pará de Minas para a realização da produção/decoração da cidade por ocasião das festividades de final de ano (2018), através da formalização de instrumento de convênio, nos termos da Lei.

Art. 2.º Para constituir os recursos necessários à abertura do crédito especial mencionado no artigo anterior, será anulada parte das seguintes dotações do orçamento vigente:

Dotação	*Valor*
02.19.04.122.0001-2.178.4.4.90.52-0873	R$ 5.000,00
02.19.27.812.0055-0.029.3.3.50.41-0886	R$ 145.000,00
TOTAL	***R$ 150.000,00***

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 09 de março de 2018.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 623
Data: 03/04/2018 Horário: 14:28
- Legislativo -

Prefeitura de
Pará de Minas

Mensagem n.º 012 / 2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que autoriza o Município de Pará de Minas a promover os atos necessários à abertura de crédito especial para arcar com as despesas de repasse de contribuição à ASCIPAM – Associação Empresarial de Pará de Minas para a realização da produção/decoração da cidade por ocasião das festividades de final de ano.

Prima facie, informamos que, para constituir os recursos necessários à abertura do crédito especial em debate, será anulada parte das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente: 02.19.04.122.0001-2.178.4.4.90.52-0873 (R$ 5.000,00) que se refere à "Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo – Equipamentos e Material Permanente - Recurso próprio" e 02.19.27.812.0055-0.029.3.3.50.41-0886 que se refere à "Contribuição ao Esporte Amador e Outros – Contribuições – Recurso próprio".

Neste esteio, a abertura do crédito especial pretendida viabilizará, através da formalização de Convênio de Repasse de Contribuição com a ASCIPAM – Associação Empresarial de Pará de Minas, a realização de toda a produção/decoração da cidade por ocasião das festividades de final de ano neste exercício.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei e, nestes termos, requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, na forma da Lei.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 09 de março de 2018.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcus Vinícius Rios Faria
DD. Presidente da Câmara Municipal
PARÁ DE MINAS/MG
Nesta